



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 20/2023

#### Relator: Vereador Rogério Garcia do Nascimento – PL

Trata-se de propositura, submetida a esta Comissão, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que visa revogar a Lei nº 4.990 de 17 de maio de 2007 e dá outras providências, que dispõe sobre a incorporação pelos órgãos da administração indireta, a título de subvenção, da receita arrecadada em face do inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal, sobre compensações e parcelamentos de débitos entre os sistemas de administração direta e indireta do Município e dá outras providências.

De início, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que a iniciativa da presente matéria é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Verifica-se que, por meio do artigo 1º da Lei supracitada, o município foi autorizado a conceder a referida subvenção à Fundação Educacional do Município de Assis, com relação as receitas oriundas do Imposto de Renda, incidentes na fonte, sobre os rendimentos pagos pela FEMA.

Afirma-se que, passados 15 anos da edição da referida Lei, a FEMA alcançou autonomia e higidez econômica e financeira, a qual, inclusive, já não requer apoio financeiro do Município há mais de 5 anos, o que inclusive, embasa a presente medida.

Posto isto, cumpre esclarecer que a revogação proposta tem esteio no artigo 2º da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro (LINDB), que estabelece o seguinte:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Portanto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2023.

**ROGERIO GARCIA DO NASCIMENTO**





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## Relator

PARECER CCJ Nº 39/2023 AO PL Nº 20/2023- Recebido em 09/03/2023 16:37:13 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Rogério Garcia do Nascimento e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código BE4D-150E-0743-1798.



